



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ATA II DE SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**

Ata de licitação, modalidade Concorrência Presencial, número um, do ano de dois mil e vinte e quatro, realizada às nove horas do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte cinco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, A TÍTULO NÃO ONEROSO E DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, DURANTE OS 7 DIAS DA SEMANA**. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Jaqueline Trubian Sachetto, Jorge de Souza Bronzato Junior e Sheila Danieli. Participam as empresas **SALT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 56.422.955/0001-91, neste ato representada pela Sra. Jocielle Brusius, CPF nº 009.709.340-84, e **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 23.112.748/0001-81, neste ato representada pela Sra. Larissa Remus, CPF nº 023.701.500-50. Recebido o parecer da Comissão Técnica, as duas empresas participantes e previamente habilitadas restaram empatadas com 138 pontos cada. Deu-se prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 3 – “Desempate” –, respeitando os critérios estabelecidos no edital. O empate persistiu na avaliação dos itens 10.1 e 10.2, bem como nos itens 10.3 a e 10.3 b. Na avaliação do item 10.3 c, no entendimento desta Comissão, houve o desempate em favor da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, que obteve êxito na comprovação da realização *“de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho”*, conforme previsão em edital. A empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, por sua vez, novamente no entendimento desta Comissão, não apresentou comprovação de acordo com o item 10.3 c do edital. No andamento do certame, a Comissão de Licitações verificou que a legislação citada no item 10.3 c (decreto 4.172/23) não corresponde ao solicitado no edital – sendo o decreto 11.430/23 o dispositivo correto para julgamento do item. A representante da empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA** manifesta interesse da licitante em interpor recurso à decisão. A representante da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, por outro lado, defende a tese de que não caberia recurso da decisão, uma vez que foram atendidas todas as previsões de critérios de desempate abrangidos pelo artigo 60 da lei 14.133/21. Abre-se prazo recursal de três dias úteis para apresentação de razões e três dias úteis para contrarrazões. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações e demais presentes.